

ESTATUTOS DA PLATAFORMA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CABO VERDE: OSC-PLATAFORMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

Em conformidade com o regime jurídico geral de constituição das associações de fim não lucrativo e do Artigo 2º, alíneas c), d) e e) da Lei-quadro da descentralização administrativa, é constituída a PLATAFORMA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CABO VERDE-OSC-Plataforma, adiante designada por PLATAFORMA.

Artigo 2º

Sede

A Plataforma tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Princípios e Fins

1. A Plataforma orienta-se, dentre outros, pelos princípios da democraticidade, independência, transparência e prestação de contas e no respeito pelo primado da lei.
2. A Plataforma tem por finalidade contribuir para o reforço e melhoria do nível de intervenção dos seus associados, através de ações concertadas e da promoção da sua participação no desenvolvimento socioeconómico do País.
3. Na prossecução dos seus fins, a Plataforma tem como objetivos:
 - a) Promover o conhecimento mútuo, a concertação, a troca de experiências e/ou colaboração entre os seus associados, em particular, e as organizações da sociedade civil cabo-verdiana em geral, mediante a recolha, tratamento e circulação de informações;
 - b) Representar e defender os interesses dos seus associados;
 - c) Ser um interlocutor entre os seus associados e os parceiros nacionais, regionais e internacionais, sem prejuízo da representatividade e da independência de relacionamento de cada associado;
 - d) Contribuir para a uma maior articulação e concertação entre os seus associados na promoção e/ou organização de atividades de intervenção, a nível local e regional;
 - e) Mobilizar apoio logístico, material, técnico e financeiro a favor dos seus associados;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento da democracia participativa e da cidadania na edificação da esfera pública da sociedade civil no desenvolvimento de Cabo Verde;

Ricardina da Veiga

- g) Reforçar, consolidar e valorizar a ação não-governamental de fim não lucrativo, otimizando o trabalho, as competências e a experiência dos seus associados e dos demais atores da sociedade civil organizada;
- h) Contribuir para o empoderamento dos seus associados, em geral, e das associações de base comunitária, em particular;
- i) Participar na mobilização de recursos, dentro e fora do País, com vista ao desenvolvimento e à sustentabilidade institucional dos seus associados;
- j) Promover parcerias, articulações e trocas de experiência com as organizações congéneres estrangeiras e internacionais, bem como com as organizações representativas de caboverdianos radicados no estrangeiro;
- k) Contribuir para o fomento de empresas de economia social e empreendimentos solidários, com vista à criação do emprego, acesso às finanças inclusivas e promoção da inclusão produtiva das populações mais desfavorecidas e vulneráveis;
- l) Estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e associativas para a realização de ações que visem melhorar as condições de vida das populações mais vulneráveis, promoção da cidadania e participação dos cidadãos na vida pública;
- m) Colaborar com os Poderes Públicos na melhoria do quadro legal com vista a melhorar a atuação das OSC no desenvolvimento de Cabo Verde.

Artigo 4º

Natureza

A Plataforma é uma organização não-governamental, independente, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

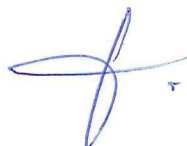
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Admissão

1. Podem ser associados da Plataforma todas as organizações da sociedade civil (OSC) e/ou suas organizações representativas legalmente constituídas e reconhecidas e que exercem regularmente as suas atividades em Cabo Verde, aceitem os presentes Estatutos e demais regulamentos da Plataforma.
2. Podem ainda ser associados da Plataforma, todas as associações previstas na lei sobre as associações da mesma natureza;
3. A admissão do associado é feita por deliberação dos órgãos competentes da Plataforma nos termos estatutários.
4. As associadas são representadas pelo seu Presidente ou por quem ele indicar por escrito.



Ricardina da Veiga

Artigo 6º

Requisitos de admissão

Em aplicação do Art.5º, número 1 dos presentes estatutos, são seguintes os requisitos adicionais de admissão:

- a) Ter, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento efetivo em Cabo Verde;
- b) Apresentar a relação atualizada dos titulares dos órgãos sociais, eleitos na última Assembleia-geral;
- c) Apresentar a deliberação do órgão competente sobre a filiação na Plataforma;
- d) Apresentar o relatório de atividades e as contas de gerência do ano que antecede o pedido de filiação.

Artigo 7º

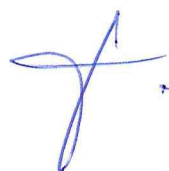
Categoria dos associados

1. Os associados da Plataforma classificam-se em:
 - a) Fundadores – aqueles que aderiram à iniciativa à data da constituição da Plataforma das ONG;
 - b) Ordinários – aqueles que forem admitidos posteriormente, de conformidade com estatutos;
 - c) Honorários – aqueles que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por serem distinguidos em razão de serviços valiosos prestados à Plataforma;
 - d) Beneméritos – aqueles que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento da Plataforma através de doação de bens ou valores;
 - e) Correspondentes – aqueles que desenvolvam a sua atividade de apoio à Plataforma habitualmente fora de Cabo Verde;
 - f) Observadores – as ONG, associações, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja ação contribua para o desenvolvimento das atividades da Plataforma.
2. A qualidade de associado ordinário não impede a atribuição das distinções a que se referem as alíneas c) e d).

Artigo 8º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos, observar o Código de Ética Associativa, Regulamentos Internos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e demais órgãos competentes da Plataforma;
 - b) Participar de forma ativa na realização dos fins da Plataforma;
 - c) Desempenhar com dedicação as funções para que tenha sido eleito ou designado;
 - d) Pagar regularmente as suas quotas;



Ricardo ...

- e) Abster-se de praticar atos contra a Plataforma ou a outros associados que possam prejudicar patrimonialmente ou de que possa resultar prejuízo para a imagem ou o bom nome da instituição.
- f) Informar o Secretariado-Executivo sobre as alterações dos titulares dos órgãos sociais e os seus contactos atualizados.

Artigo 9º

Dever de informar

A pedido do Secretariado-Executivo, as associadas se obrigam a remeter relatórios anuais de atividades e outras informações de interesse, com base em formulário aprovado pelo Conselho de Direção, para efeitos de organização da informação estatística da Plataforma.

Artigo 10º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Usufruir das vantagens resultantes das atividades da Plataforma;
 - c) Participar em todas as atividades desenvolvidas pela Plataforma;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
 - e) Apresentar propostas, sugestões e críticas em qualquer órgão social;
 - f) Examinar os documentos relativos às atividades da Plataforma;
 - g) Ser informado por canais adequados sobre as atividades da Plataforma.
2. Só gozam dos direitos referidos no número anterior, os associados que têm as suas quotas em dia e não se encontram suspensos por decisão disciplinar.

Artigo 11º

Perda da qualidade de associado

1. O Conselho de Direção pode deliberar a perda da qualidade de associado com fundamento em:
 - a) Não pagamento das quotas devidas em um período superior a 1 (um) ano;
 - b) Conduta que concorra para o desprestígio ou descrédito da Plataforma ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
 - c) Não cumprimento reiterado das deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Exoneração voluntária.
2. As situações acima previstas nas alíneas do número anterior, exceto a alínea d) tornar-se-ão definitivas mediante ratificação pela Assembleia Geral.
3. É admitida a refiliação, desde que o associado deposite na conta da Plataforma 50% do montante das quotas em dívida e se comprometa a liquidar o remanescente no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Ricardina da Veiga

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Secção I
Órgãos Sociais

Artigo 12º
Órgãos

1. São órgãos sociais da Plataforma:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) As Assembleias Regionais;
 - e) As Comissões de Coordenação Regional;
 - f) A Provedoria de Ética Associativa.

Subsecção I
Assembleia Geral

Artigo 13º

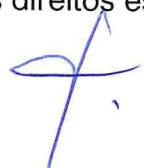
Natureza e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Plataforma e é constituída por delegados eleitos nas Assembleias Regionais e, por inerência, pelos titulares dos órgãos sociais, designadamente Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direção, Conselho Fiscal, as Comissões de Coordenação Regional e a Provedoria de Ética Associativa.
2. Os associados impossibilitados de estarem presentes, poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por outros associados devidamente credenciados, não podendo, contudo, o associado representar mais do que um outro associado.
3. Em caso da não existência dos órgãos regionais, tomarão parte na Assembleia-Geral Nacional todos os associados que tenham as suas quotas regularizadas e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, em especial:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Alterar os estatutos, sob proposta do Conselho de Direção, de 3 (três) Comissões de Coordenação Regional ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;


Ricardo da Silva

- c) Aprovar e/ou alterar os instrumentos de governança da Plataforma, designadamente regulamento interno, regulamento eleitoral, regulamento de quotas e demais instrumentos necessários á boa execução da sua gestão e funcionamento;
- d) Aprovar, sob a proposta do Conselho de Direção, os planos anuais e plurianuais de atividades;
- e) Aprovar anualmente o relatório de atividades e as contas apresentados pelo Conselho de Direção;
- f) Ratificar a filiação da Plataforma em organizações internacionais;
- g) Deliberar sobre a cisão, fusão e dissolução da Plataforma e o destino do seu património;
- h) Ratificar as deliberações do Conselho de Direção sobre alterações aos montantes das quotas;
- i) Ratificar as deliberações do Conselho de Direção sobre a admissão de novos associados, bem como a refiliação;
- j) Deliberar sobre a expulsão dos associados;
- k) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos;
- l) Conceder louvores aos associados, sob a proposta do Conselho de Direção;
- m) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos ou regulamentos internos, que não esteja expressamente cometido a outros órgãos sociais.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral dispõe de uma Mesa composta por um Presidente que dirige as reuniões, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário que coadjuva na condução dos trabalhos e elabora as atas, eleitos por três anos, de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 16º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Maio, e extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) A pedido do Conselho de Direção;
 - c) A pedido de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não podendo estes participar por representação ou procuração.



Ricardo da Veiga

2. As reuniões de Assembleia-geral são precedidas das Assembleias regionais e podem ser realizadas com a presença física dos associados e por videoconferência.

Artigo 17º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada de documentos que constarem a proposta da ordem dos trabalhos.
2. A Convocatória deve ser publicada ou divulgada nos meios de comunicação em uso na Plataforma.
3. Na Convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva proposta de ordem dos trabalhos.

Artigo 18º

Quórum

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada, sem a presença ou representação de pelo menos a maioria simples dos associados que possam participar.
2. Se não se verificar o número de presenças previsto no número anterior considera-se feita a segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois, devendo a Assembleia Geral deliberar, validamente com qualquer número dos associados presentes ou representados.

Artigo 19º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, metade mais um dos associados presentes ou representados.
2. As deliberações da Assembleia Geral que tiverem como objeto tomar decisões sobre os seus associados serão tomadas por voto secreto.

Artigo 20º

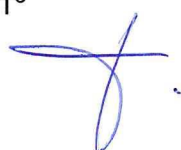
Participação

Participam nas reuniões de Assembleia Geral, por direito próprio os membros dos Conselhos de Direção e Fiscal e os Coordenadores das Comissões de Coordenação Regional.

Subsecção II

Conselho de Direção

Artigo 21º



Ricardo da Silva

Natureza e composição

1. O Conselho de Direção é o órgão executivo da Plataforma.
2. O Conselho de Direção é composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vogais, eleitos por três anos, pela Assembleia Geral de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 22º

Competência

1. Compete ao Conselho de Direção, em especial:
 - a) Dirigir, coordenar e dinamizar as atividades da Plataforma;
 - b) Admitir os associados nos termos dos estatutos;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas e deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral
 - e) Elaborar o relatório anual de atividades e as contas gerência a serem submetidos á aprovação da Assembleia Geral;
 - f) Submeter as contas de gerência ao Conselho Fiscal para parecer
 - g) Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado-Executivo e fixar o seu respetivo quadro de pessoal;
 - h) Aprovar o seu regimento de funcionamento;
 - i) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos;
 - j) Movimentar os fundos para a realização das atividades da Plataforma;
 - k) Criar grupos de trabalho para a realização de estudos ou atividades que se revelarem necessárias;
 - l) Autorizar as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços da Plataforma;
 - m) Monitorar a ação dos órgãos regionais e assegurar a sua coerência com a estratégia global da Plataforma;
 - n) Homologar os planos de atividades e os orçamentos dos órgãos regionais;
 - o) Autorizar a abertura de conta bancária pelas Comissões de Coordenação Regional;
 - p) Ordenar a realização de inspeções ou sindicâncias aos órgãos regionais;
 - q) Criar unidade de gestão de programas e projetos que se revelarem necessárias;
 - r) Convidar os associados para integrarem as Comissões Temáticas;
 - s) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos que não seja expressamente cometido a outros órgãos sociais da Plataforma.



Fi. Carolina do Vale

Artigo 23º

Reuniões do Conselho de Direção

O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de cinco dos seus membros.

Artigo 24º

Deliberações do Conselho de Direção

1. O Conselho de Direção só pode validamente deliberar com a presença de cinco dos seus membros.
2. O Conselho de Direção delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.
3. A votação é nominal.
4. Os membros vencidos têm o direito de emitir e de fazer exarar em ata as razões do seu voto.

Artigo 25º

Competências do Presidente

1. É da competência do Presidente:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direção;
 - b) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades da Plataforma;
 - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para a movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional e estrangeira;
 - d) Indicar os representantes da Plataforma, junto de organizações e instâncias de concertação nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - e) Representar a Plataforma em juízo e fora dele;
 - f) O mais que lhe for cometido pelos estatutos e regulamentos internos, que não seja da competência de outros órgãos sociais da Plataforma.

Artigo 26º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente, ou na impossibilidade deste, pelo 2º ou 3º Vice-Presidente, respetivamente.

Artigo 27º

Competências dos Vice-Presidentes

1. Compete nomeadamente aos Vice-presidentes:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhes delegar;
 - b) Coordenar áreas de atividades e/ou programas e projetos, por deliberação do Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente;



Ricardo da Veiga

- c) Colaborar na organização administrativa da Plataforma;
- d) Articular com as Comissões de Coordenação Regional, quando mandatados para o efeito;
- e) O mais que lhe for cometido pelo Conselho de Direção e o Presidente, que esteja na esfera das suas competências estatutárias.

Artigo 28º

Competência dos Vogais

1. É da competência dos vogais:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhes delegar;
 - b) Coordenar áreas de atividades e/ou programas e projetos, por deliberação do Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente;
 - d) Colaborar ativamente no desenvolvimento das atividades do Conselho de Direção;
 - e) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente e o Conselho de Direção, que estejam na esfera das suas competências estatutárias.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Artigo 29º

Natureza e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Plataforma.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Artigo 30º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos da Plataforma;
 - b) Examinar e emitir parecer obrigatório sobre o relatório e contas de gerência da Plataforma;
 - c) Fiscalizar as contas da Plataforma.

Artigo 31º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um dos seus membros.

Artigo 32º

Deliberações



1. O Conselho Fiscal só pode validamente deliberar com a presença de dois dos seus membros.
2. O Conselho de Direção delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.
3. A votação é nominal.
4. Os membros vencidos têm o direito de emitir e de fazer exarar em ata as razões do seu voto.

Subsecção IV
Assembleias Regionais

Artigo 33º
Natureza e composição

As Assembleias Regionais são o órgão deliberativo de âmbito concelhio compostas por todos os associados da Plataforma que operam no território, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º
Competências

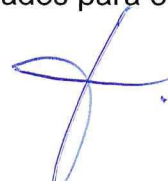
1. Compete às Assembleias Regionais, designadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros das Comissões de Coordenação Regional;
 - b) Eleger os delegados à Assembleia Geral da Plataforma;
 - c) Aprovar o seu regimento de funcionamento;
 - d) Aprovar os planos de atividades e os orçamentos;
 - e) Aprovar os relatórios e as contas de gerência;
 - f) Aprovar as linhas de orientação estratégica de âmbito regional/ilha/concelho;
 - g) Aprovar o plano estratégico de desenvolvimento;
 - h) Aprovar a criação, sob a proposta das Comissões de Coordenação Regional, instâncias formais ou informais de concertação para desenvolvimento de atividades, programas e projetos de âmbito regional/ilha.

Artigo 35º
Convocatória da Assembleia Regional

As reuniões das Assembleias Regionais são convocadas pelas Comissões de Coordenação Regional por meio de correio eletrónico e divulgadas através do site oficial da Plataforma, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 36º
Reuniões

1. As Assembleias Regionais reúnem-se:
 - a) Ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril, para aprovação do relatório de atividades e das contas de gerência do exercício anterior e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.


Ricardina da Veiga

b) Extraordinariamente, sempre que convocadas a pedido das Comissões de Coordenação Regional ou a pedido de 1/3 dos associados das regiões em pleno gozo dos seus direitos.

2. As reuniões das Assembleia Regionais podem ser realizadas por videoconferência e outros meios digitais, sendo as suas deliberações válidas e vinculativas para todos os associados, desde que tomadas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 37º

Quórum

1. As Assembleias Regionais não podem validamente funcionar à hora marcada, sem a presença ou representação de pelo menos a maioria absoluta dos associados, metade mais um, em pelo gozo dos seus direitos.
2. Se não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, considera-se feita a segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois, devendo as Assembleias Regionais deliberar, validamente com qualquer número de associados presentes ou representados.

Artigo 38º

Deliberações

1. As deliberações das Assembleias Regionais são tomadas por maioria simples, metade mais um dos associados presentes.
3. As deliberações das Assembleias Regionais que tiverem como objeto tomar decisões sobre os seus associados serão adotadas por voto secreto.

Subseção V

Comissões de Coordenação Regionais

Artigo 39º

Natureza e composição

1. As Comissões de Coordenação Regional são órgãos executivos, compostas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador-adjunto e 1 (um) Secretário, eleitos por um período de 3 anos.
2. A gestão corrente das Comissões de Coordenação Regional será assegurada por um Secretário-executivo, a tempo parcial ou a tempo inteiro.
3. Nas ilhas com mais de um Concelho, as Assembleias Regionais, sob a proposta das Comissões de Coordenação Regional, podem criar instâncias formais ou informais de concertação para desenvolvimento de atividades, programas e projetos de âmbito regional/ilha.



R. Carolina do Vale

Artigo 40º

Competências

Compete às Comissões de Coordenação Regional:

- a) Representar a Plataforma nas regiões;
- b) Dirigir, coordenar e dinamizar as atividades da Plataforma nas Regiões;
- c) Estabelecer acordos de parceria com entidades públicas, privadas e associativas de âmbito regional;
- d) Organizar os processos de adesão e submetê-los para a admissão definitiva pela Assembleia-Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Regionais;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais normas e deliberações da Assembleia-Geral;
- g) Apresentar o plano de atividades e o orçamento à Assembleias Regionais para aprovação;
- h) Apresentar o relatório anual de atividades e as contas de gerência às Assembleias Regionais para aprovação;
- i) Mobilizar recursos e estabelecer parcerias de âmbito regional;
- j) Cobrar as quotas e outras contribuições aos associados;
- k) Gerir 80% das quotas cobradas a nível regional e prestar contas da sua aplicação;
- l) Implementar as deliberações das Assembleia Geral e do Conselho de Direção;
- m) Exercer competência disciplinar estabelecida no regulamento de disciplina da Plataforma e em conformidade com a lei;
- n) Demais competências delegadas pelo Conselho de Direção, pelo Presidente do Conselho de Direção e pelo Secretário-Executivo da Plataforma.

Artigo 41º

Reuniões

1. As Comissões de Coordenação Regional reúnem-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador ou a pedido de dois dos seus membros.
2. As reuniões das Comissões de Coordenação Regional podem ser realizadas por videoconferência e outros meios digitais, sendo as suas deliberações válidas e vinculativas para todos os associados.

Artigo 42º

Deliberações

1. As Comissões de Coordenação Regional só podem validamente deliberar com a presença de três dos seus membros.



2. As Comissões de Coordenação Regional deliberam por consenso. Não sendo possível deliberam por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.

ÓRGÃOS AUXILIARES

Subsecção VI

Comissões Temáticas

Artigo 43º

Natureza e competência

1. As Comissões Temáticas constituem espaços especializados de reflexão e consulta sobre questões específicas e afins, constituídas pelos associados que operam em áreas ou setores de atividades afins de natureza consultiva.
2. Compete às Comissões Temáticas, designadamente:
 - a) Realizar e/ou promover a realização de reflexões sobre áreas temáticas respetivas, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direção;
 - b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direção planos de atividades e os respetivos orçamentos para aprovação;
 - c) Encaminhar para o Conselho de Direção os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
 - d) Emitir pareceres especializados para o Conselho de Direção;
 - e) Formular, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direção propostas e recomendações com vista a melhorar o funcionamento da Plataforma;
 - f) Representar a Plataforma em encontros temáticos;
3. As Comissões Temáticas devem apresentar informações semestrais das suas atividades ao Conselho de Direção.
4. As Comissões Temáticas respondem somente perante o Conselho de Direção.
5. Os Coordenadores da Comissões Temáticas podem participar nas reuniões do Conselho de Direção com direito à palavra, mas sem direito a voto.
6. O funcionamento das Comissões Temáticas é regido por um regimento interno aprovado pelo Conselho de Direção.


Secção VII

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 44º

Secretariado -Executivo

1. A gestão e a administração correntes da Plataforma são asseguradas por um Secretariado-Executivo, dirigido por um Secretário-Executivo, de nacionalidade cabo-verdiana, contratado com base nos Termos de Referência aprovados pelo Conselho de Direção.
2. A orgânica dos serviços do Secretariado-Executivo, bem como o quadro de pessoal são aprovados pelo Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente do Conselho de Direção.



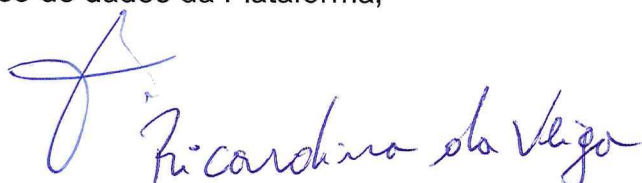
Ricardo da Veiga

3. Podem Integrar o Secretariado-Executivo, além dos serviços permanentes, as Unidades de Gestão de Projetos ou Unidades criadas para fins específicos e temporários.

Artigo 45º Competências

1. Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Assegurar a gestão corrente, do ponto de vista administrativo, técnico, financeiro e patrimonial e o normal funcionamento da Plataforma;
- b) Assegurar a direção e gestão de projetos executados pela Plataforma;
- c) Coordenar e dirigir os serviços que integram os Secretariado-Executivo;
- d) Assegurar a articulação operacional com as organizações de rede nacional, regional, continental e internacional de que a Plataforma faça parte e manter o Presidente do Conselho de Direção informado das atividades previstas e realizadas;
- e) Coordenar as atividades de cooperação com parceiros atuais e potenciais;
- f) Executar as deliberações, diretivas e instruções dos órgãos competentes da Plataforma;
- g) Assegurar a divulgação das deliberações dos órgãos sociais da Plataforma através da sua página oficial e demais ferramentas digitais e outras que se mostrarem necessárias;
- h) Gerir o pessoal e os recursos postos à disposição, de acordo com os instrumentos de gestão aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Elaborar as propostas de Plano de Atividades e do Orçamento;
- j) Elaborar os balanços e as contas de gerência;
- k) Assegurar a logística e demais condições necessárias à realização das reuniões dos órgãos sociais, dos grupos temáticos e demais atividades promovidas e/ou organizadas pela Plataforma;
- l) Elaborar a proposta do plano estratégico da Plataforma e assegurar o acompanhamento da sua implementação;
- m) Elaborar a proposta do plano de comunicação e assegurar a gestão dos instrumentos de comunicação;
- n) Elaborar propostas de estratégias de mobilização de recursos e assegurar a sua implementação, junto de parceiros e instituições;
- o) Cuidar dos arquivos e de toda a documentação de interesse para a organização, os seus associados, parceiros e sociedade em geral;
- p) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Direção, contratos, protocolos, cheques para a movimentação de fundos, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- o) Assegurar a gestão e atualização da base de dados da Plataforma;



Feliciana da Veiga

- p) Manter atualizado o livro de registo dos associados, bem como a situação do pagamento de quotas;
- q) Executar as diretivas e demais instruções do Presidente do Conselho de Direção, no âmbito das suas competências;
- r) Assegurar a articulação funcional com os serviços técnicos dos associados, as Comissões de Coordenação Regionais e as Comissões Temáticas;
- s) Assegurar a comunicação interna e promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os associados;
- t) Assegurar a cobrança das quotas e demais obrigações financeiras, junto dos associados e demais devedores da Plataforma;
- u) Secretariar as reuniões do Conselho de Direção;
- v) Executar as demais deliberações, instruções e diretivas dos órgãos sociais competentes da Plataforma;
- x) Representar o Presidente do Conselho de Direção, quando por este indigitado.

2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais das organizações associadas, o exercício, cumulativamente, das funções de Secretário-Executivo.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 46º

Recursos

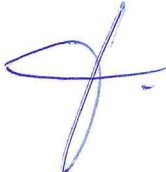
São receitas da Plataforma, designadamente:

- a) Joias e quotas dos associados;
- b) As contrapartidas pela prestação de serviços aos associados e a terceiros;
- c) As doações, subvenções, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais que venha a receber;
- g) Recursos provenientes da gestão de projetos e eventuais saldos de gestão dos mesmos;
- h) Outras receitas especificadas ou não nos estatutos e regulamentos.

Artigo 47º

Gestão financeira

1.A gestão financeira da Plataforma obedece aos princípios gerais do Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro, com as necessárias adaptações.


Ricardina do Veigo

2.Os fundos da Plataforma são obrigatoriamente depositados em contas bancárias, abertas em seu nome e que são movimentados através de três assinaturas, sendo obrigatórias as do Presidente do Conselho da Direção e do Secretário-Executivo.

3.Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direção, o Vice-presidente assinará os cheques juntamente como o Secretário-Executivo.

Artigo 48º
Património


1. O património da Plataforma é constituído pelos bens, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira a título oneroso ou gratuito, contribuição dos associados, donativos, subvenções e legados, para a realização dos seus fins.
2. O património da Plataforma é indivisível.

Artigo 49º
Representação em Juízo

A Plataforma é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente, que é o Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 50º
Tabela de quotas

1. O montante das quotas mensais são:
 - a) 500\$00 (quinhentos escudos) para as Associações de Desenvolvimento Comunitário;
 - b) 1.000\$00 (mil escudos) para as ONG;
 - c) 1.500\$00 (Mil e quinhentos escudos) para Organizações de Rede;
 - d) 2.000\$00 (Dois mil escudos) para as Organizações de integração (Unões, Federações e Confederações);
 - e) 2.500\$00 (Dois mil e quinhentos escudos) para as Organizações Internacionais autorizadas a operar em Cabo Verde.
- 2.Os valores das quotas podem ser alterados pelo Conselho de Direção e tornar-se-ão efetivos com a ratificação da Assembleia Geral.
3. Compete ao Conselho de Direção, sob proposta do Secretário-Executivo aprovar o regulamento de quotas.


Ricardina do Vale

CAPÍTULO V DISCIPLINA

Artigo 51º

Disciplina

Todos os associados da Plataforma estão sujeitos a uma disciplina associativa, nos termos da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais adotadas, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 52º

Faltas disciplinares

São faltas disciplinares os atos sancionatórios reiteradamente praticados, que violam os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais tomadas nos termos das suas competências e atribuições.

Artigo 53º

Sanções

1. De acordo com a gravidade das infrações, os associados da Plataforma estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação verbal ou escrita;
 - b) Suspensão de um mês a um ano;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de um inquérito a realizar pela Provedoria de Ética Associativa.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o inquérito pode também ser realizado pelo Conselho de Direção.
4. Compete ao Conselho de Direção aplicar as sanções de admoestação escrita e suspensão, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.
5. Cabe à Assembleia Geral aplicar a sanção de expulsão.
6. As sanções constarão do processo de cada associado.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Artigo 54º

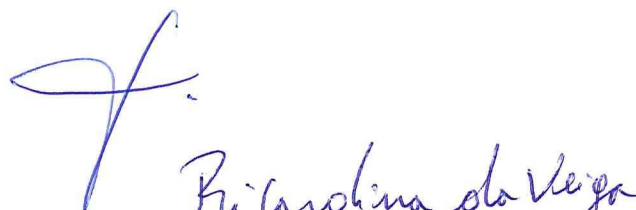
Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal, das Mesas das Assembleias Regionais, das Comissões de Coordenação Regional, da Provedoria de Ética Associativa, bem como aos demais órgãos colegiais que a Plataforma venha a constituir.

Artigo 55º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Plataforma os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.



Ricardo da Veiga

2. Nenhum associado pode exercer a mesma função por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 56º

Modo de eleição

1. Os órgãos sociais da Plataforma são eleitos em listas plurinominais completas, por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Se nenhuma das listas obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e representados, proceder-se-á a uma segunda volta à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.
3. Em caso de empate, reabre-se o processo de recandidatura.
4. Não é permitida a aceitação de candidatura em mais de uma lista para o mesmo órgão.
5. É permitida a votação por videoconferência.

Artigo 57º

Posse

1. Os membros do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal e da Provedoria de Ética são empossados imediatamente após a sua eleição, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros das Comissões de Coordenação Regional são empossados imediatamente após à sua eleição, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa de Assembleia Regional.

Vacatura e renúncia dos membros dos órgãos da Plataforma das ONG

Artigo 58º

Vacatura

1. Em caso de vacatura por morte de um membro do órgão a que pertencer, o lugar deixado vago por este será preenchido por indicação do membro da organização que antes detinha o lugar.
2. Em caso de renúncia, o lugar deixado vago por este será preenchido por membro imediatamente a seguir na lista, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS EXTERNOS

Provedoria de Ética Associativa

Artigo 59º

Natureza, atribuições e Composição

1. A Provedoria de Ética Associativa é um órgão externo, autónomo e colegial da Plataforma, cuja finalidade consiste em promover e ajudar os associados a adotarem comportamentos adequados e de responsabilidade social no desempenho da sua missão, bem como contribuir para que o Movimento Associativo de fim não lucrativo em Cabo

Provedora de Ética

Verde incorpore no seu funcionamento e na sua atuação elevados padrões de ética.

2. A Provedoria de Ética Associativa é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Provedor, 1 (um) Provedor-Adjunto e 3 (Vogais), eleitos por 3 (três) anos pela Assembleia Geral de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais da Plataforma.

Artigo 60º

Competências

1. Compete à Provedoria da Ética Associativa, designadamente:
 - a) Assegurar a fiscalização e garantir a observância do Código de Ética Associativa, dos estatutos, regulamentos internos, as deliberações dos órgãos sociais competentes e demais instrumentos de gestão da Plataforma;
 - b) Promover, defender, divulgar e estimular a aderência ao Código de Ética Associativa por parte de todos os associados da Plataforma;
 - c) Promover e divulgar as boas práticas de gestão associativa e as condutas de ética institucional relevantes;
 - d) Promover e defender a boa imagem do Movimento Associativo e contribuir para o reforço da sua identidade social;
 - e) Conduzir inquéritos nos casos que se justifiquem;
 - f) Receber as reclamações dos associados e dar-lhes o devido seguimento para os órgãos competentes da Plataforma.
2. A Provedoria de Ética Associativa aprovará o seu regulamento de funcionamento.
3. O Secretariado-Executivo assegurará o apoio logístico à Provedoria de Ética Associativa no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º

Dissolução e extinção

1. As deliberações sobre a dissolução e extinção da Plataforma exigem o voto favorável de dois terços de todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Em caso de extinção, o destino do património da Plataforma será deliberado pela Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 62º

Alteração dos Estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos da Plataforma exigem um voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes e representados.

Ricardo da Veiga

Artigo 63º

Regulamentação

Compete ao Conselho de Direção adotar as normas necessárias à boa execução dos estatutos, devendo submetê-las à ratificação da Assembleia Geral.

64º

Instalação das Comissões de Coordenação Regional

Compete ao Conselho de Direção designar os integrantes das Comissões de Coordenação Regional Provisória, cuja missão é preparar e organizar a eleição dos órgãos regionais da Plataforma e procederem à sua instalação, no prazo de noventa dias, a contar da data da sua criação.

65º

Revogação

Ficam revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariem as presentes estatutos.

Artigo 66º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 67º

Entrada em Vigor

As presentes alterações entram em vigor independentemente da sua publicação.

Aprovados pela VII Assembleia Geral da Plataforma das ONG
Praia, Sala de Sessões da Assembleia Nacional, aos 19 de Dezembro de 2020

A Mesa da Assembleia Geral



Antonio Pedro Melo
- Presidente -

Felisberto Moreira,
- Vice- Presidente -

Ricardina Semedo Robalo da Veiga
- Secretária -

Ricardina da Veiga